



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E MELHORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Mem. 76 /06/SQA/PQA

Em, 10 de agosto de 2006.

Ao Senhor Diretor do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

Assunto: Encaminhamento de proposta de resolução sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

1. Encaminho para este Conama a proposta de resolução sobre licenciamento ambiental simplificado de sistemas de esgotamento sanitário, com inclusão de sugestões para apreciação da Câmara Técnica - CT de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos.
2. Esclareço que as inclusões visam incorporar as sugestões dos OEMAs que atenderam as consultas do MMA, conforme acordado com os técnicos presentes na reunião do Grupo de Trabalho-GT realizada em 5 de maio de 2006.
3. Na oportunidade, informo que o assunto em tela foi objeto de discussões anteriores no MMA, com a participação da DAI/SECEX, SQA, SRH, ANA e Ibama. Houve consenso acerca da impossibilidade da dispensa de licenciamento ambiental, por menor que fosse a Estação de Tratamento de Esgoto, seja por uma questão legal, seja pelos impactos e conflitos causados, pela localização e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto. Identificou-se a possibilidade de simplificação dos estudos e prazos.
4. Neste contexto, solicito à Vossa Senhoria o encaminhamento do documento anexo, para apreciação dos membros da Câmara Técnica, com objetivo de garantir a implementação de medidas que evitem a degradação ambiental, compatibilizando o empreendimento com a preservação do meio ambiente.

Atenciosamente,


R | **Ruy de Góes Leite de Barros**

Diretor do Programa de Proteção e Melhoria da Qualidade Ambiental

Moema Pereira Rocha de Sá
Diretora de Programa de Proteção e
Melhoria Ambiental
Substituta

VLimpaPropRes2a Reuniao GT ETE 05.05.06

Resolução nº , de de 2005

Licenciamento Ambiental Simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6º e o 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

1 - Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, preconiza a adoção de licenciamentos simplificados observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

(Suprimir o considerando – MMA, CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)

2 - Considerando que os potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação e operação das unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as localizadas em áreas ambientalmente sensíveis, não são significativos; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)

3 - Considerando que os impactos sobre a vegetação devem ser analisados quando da solicitação de sua supressão;-(1ª reunião + Roberto Monteiro)

(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)

4 - Considerando que a diluição da carga orgânica (DBO) dos efluentes no corpo hídrico deve ser analisada quando da solicitação de outorga de lançamento; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

5 - Considerando que as obras de saneamento estão diretamente ligadas a prevenção a saúde pública, e ao caráter mitigador da atividade;

6 - Considerando a atual situação dos recursos hídricos no país, cuja carga poluidora é, em grande parte, proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento;

7 - Considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Contrário(Gov. MG, ANA, AESB, MI, SANEPAR, COPASA, Min. Cidades) -ao item 8 a seguir

8 – CONSIDERANDO QUE AS OBRAS DE SANEAMENTO ESTÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97; (CETESB, CRA, SMA/SP, CPRH, IAP, MMA)

Resolve:

Art. 1º Para fins desta Resolução, adota-se as seguintes definições:

I - unidades de transporte de esgoto de pequeno porte – interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 l/s.

II - unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 l/s ou com capacidade para atendimento até 30.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

III - unidades de transporte de esgoto de médio porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior do que 200 l/s e menor ou igual a 1.000 l/s.

IV - unidades de tratamento de esgoto de médio porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 50 l/s e menor ou igual a 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

V - unidades de transporte de esgoto de grande porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 1.000 l/s

VI - unidades de tratamento de esgoto de grande porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

Resolve:

Art 1º - Para fins desta Resolução, adota-se as seguintes definições para portes de sistemas de esgotamento sanitário de forma regionalizada, para atender, as peculiaridades ambientais dos Estados.

1-Região Nordeste

- pequeno porte: até 20.000 habitantes, ou vazão máxima prevista **menor ou igual** a 30L/s
- médio porte: superior a 20.000 habitantes até 100.000 habitantes, ou vazão máxima **maior** que 30 L/s **menor ou igual** a 140L/s;

2- Região Sul

- pequeno porte: até 20.000 habitantes, ou vazão máxima prevista **menor ou igual** a 30L/s
- médio porte: superior a 20.000 habitantes até 120.000 habitantes, ou vazão máxima maior que 30L/s **menor ou igual** a 180L/s;

3-Região Norte

- pequeno porte: até 30.000 habitantes, ou vazão máxima prevista **menor ou igual** a 42L/s
- médio porte: superior a 30.000 habitantes e até 180.000 ou ou vazão máxima prevista maior que 42L/s **menor ou igual a** 250L/s

4-Região Centro Oeste

- pequeno porte: até 30.000 habitantes ou vazão máxima **menor ou igual a** 42L/s
- médio porte: superior a 30.000 habitantes até 180.000 ou ou vazão máxima maior que 42 L/s e **menor ou igual** a 250L/s

5- Região Sudeste

- pequeno porte: até 30.000 habitantes ou vazão máxima **menor ou igual a** 42L/s
- médio porte: superior a 30.000 habitantes até 150.000 habitantes ou vazão máxima maior que 42L/s **menor ou igual a** 200L/s

OBSERVAÇÃO: SE CONSIDERAR A DEFINIÇÃO DO PORTE EM NÍVEL NACIONAL:

Art 1º Para fins desta Resolução, adota-se as seguintes definições para pequeno e médio porte de sistemas de esgotamento sanitário, desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal - PEQUENO PORTE: até 30.000 habitantes ou vazão máxima menor ou igual a 42L/s; MÉDIO PORTE: superior a 30.000 habitantes até 180.000 ou ou vazão máxima maior que 42L/s e menor ou igual a 250L/s, ou a critério do órgão ambiental competente.

(CETESB, IAP, SMA/SP, CPRH) Suprimir devido as definições dos portes citadas no item acima

~~**ART 1ª OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DEFINIRÃO OS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE VAZÃO NOMINAL E/OU POPULAÇÃO ATENDIDA.**~~

PARÁGRAFO ÚNICO – ENTENDE-SE COMO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AS UNIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO. - Transferido para o § 2º – ART 2º, ABAIXO.

Art. 2º Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de **médio** de pequeno e médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis.

(SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP) Nova redação abaixo

Art. 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de **PEQUENO E** médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis.

Art. 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado para os sistemas de esgotamento sanitário de **pequeno e médio** porte, situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis. **(SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

§ 2º - Entende-se como sistema de esgotamento sanitário as unidades de interceptores, emissários, estação elevatória e de tratamento de esgoto sanitário.

SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)

§ 1º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis, definidas pelo órgão estadual de meio ambiente, ficam dispensadas do processo de licenciamento ambiental, mas sujeitas à autorização de funcionamento pelo órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. **(MI, MC, Gov MG, AESBE, ABES, ASSEMAE, CORSAN, COPASA, SANEPAR, CAESB e ANA)**

§ 1º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis ficam sujeitas a autorização de funcionamento, a critério do órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. (SQA/MMA) **SUPRIMIR MEDIANTE PROPOSTA NESTA VERSÃO**

SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)

§ 2º A autorização de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às

exigências da autorização para supressão de vegetação e de outorga para lançamento de efluentes.

SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)

§ 3º O prazo para a emissão de autorização de funcionamento será de no máximo de trinta dias a partir da data do protocolo de recebimento do pedido.

Art 3º A simplificação do licenciamento não se estende **aos sistemas de esgotamento sanitário** às ~~unidades de transporte e de tratamento de esgoto~~ localizadas em Unidades de Conservação Ambiental de Proteção Integral.

Art. 4º Para a aplicação do Licenciamento Ambiental Simplificado para **sistemas de esgotamento sanitário** deverá ser observada a capacidade de suporte e de autodepuração do corpo hídrico receptor, considerando as vazões de referência e respeitando o seu respectivo enquadramento.

§ 1º Deverá ser apresentado, juntamente ao pedido do Licenciamento Ambiental Simplificado para sistemas de esgotamento sanitário, estudo sobre a vazão do corpo receptor, autodepuração, proposta de Plano de Monitoramento;

Art. 5º Ao requerer a Licença Prévia ao órgão ambiental competente, na forma desta Resolução, o empreendedor apresentará o Estudo Ambiental conforme roteiro em anexo, **bem como informações adicionais, quando couber, a critério do órgão ambiental competente.**

SUPRIMIR (CETESB, SMA/SP)

§ 1º Para as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de porte médio somente será solicitado EIA/RIMA em casos excepcionais, a critério do órgão ambiental competente.

§ 2º As licenças prévia e de instalação poderão ser solicitadas e expedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental.

Art. 6º Os órgãos ambientais responsáveis pela concessão **da licença** Ambiental Simplificada – LAS **para sistemas de esgotamento sanitário** terão o prazo de análise contado a partir da data do protocolo de recebimento do pedido.

§1º Os prazos máximos são assim distribuídos:

- Licença Prévia – 90 dias
- Licença de Instalação – 90 dias
- **Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante – 90 dias**
- Licença de Operação – 60 dias

§ 2º A contagem dos prazos de que trata este artigo será interrompida na data de solicitação de documentos, dados e informações complementares, e reiniciar-se-á a partir da data de recebimento dos documentos.

§ 3º A suspensão do prazo de análise será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor.

§ 4º A não apresentação dos estudos complementares solicitados no prazo previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do processo de licenciamento.

Art. 7º Aos empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadram nos seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado ou a autorização de funcionamento, desde que requerido pelo

empreendedor.

(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP)

Art. 7º Aos empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadram em seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado ~~ou a autorização de funcionamento~~, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 8º Previamente ao início da operação poderão ser realizados testes pré-operacionais, mediante ciência ao órgão ambiental competente.

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ou ~~a autorização de funcionamento~~ expedida, quando ocorrer, dentre outros: **NOVA REDAÇÃO ABAIXO**

(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP, MMA)

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, quando ocorrer, dentre outros:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; ou
- II – superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Parágrafo único. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor.

SUPRIMIR (IAP, MMA, SANEPAR, CETESB, CPRH, SMA/SP)

ABSTENÇÃO (MI, Min. das Cidades, ANA, COPASA)

(CRA/BA, Gov. MG)

ART. 10 OS ÓRGÃOS SETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PODERÃO, A CRITÉRIO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COLABORAR COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES TÉCNICAS PRELIMINARES DE IMPACTOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DE EMPREENDIMENTO OBJETO DESTA RESOLUÇÃO.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

PRESIDENTE DO CONAMA

OBS. OS ITENS APROVADOS NA 1ª REUNIAO DO GT FORAM CONFIRMADOS, NESTA REUNIÃO, POR: (Gov. Minas, Min. Integração, Min. das Cidades, ANA, COPASA, AESBE, SANEPAR, CAESB, Roberto Monteiro).

Anexo I -

(CETESB, SMA/SP) – SUPRIMIR, pois está após o TERMO DE RESPONSABILIDADE

~~a definição do termo de referência ficará a cargo do órgão ambiental competente~~

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL PARA UNIDADES DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS – DE MÉDIO PORTE

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos, os critérios mínimos técnicos e ambientais para licenciamento ambiental simplificado de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários.

A obtenção da licença ambiental dependerá do cumprimento, pelo empreendedor, das condições, restrições, dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados, aprovados pelo órgão ambiental.

O processo de licenciamento ambiental dependerá do cumprimento das exigências para aprovação pelo órgão ambiental e dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados.

Dependendo das características técnicas, ambientais e locais do empreendimento, o órgão ambiental poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.

O estudo ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração do projeto de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários objeto do licenciamento.

É parte integrante dos estudos ambientais a autorização de supressão de vegetação (quando couber), a outorga de lançamento de efluentes e a certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.

Para os empreendimentos localizados na Zona Costeira serão definidas as áreas “non aedificand” de acordo com Lei 7.661/1988 e outros dispositivos legais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1- Nome do empreendimento;

2.2- Localização do empreendimento;

2.3- Dados do empreendedor:

2.3.1- Nome/razão social;

2.3.2- Número dos registros legais;

2.3.3- Endereço completo para correspondência;

2.3.4- Telefone, fax; endereço eletrônico;

2.3.5- Representantes legais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax);

2.3.6- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax).

2.4- Dados do Responsável Técnico

2.4.1- Nome/razão social;

2.4.2- Número dos registros legais;

2.4.3- Número do cadastro técnico no órgão ambiental;

2.4.4- Endereço completo para correspondência;

2.4.5- Telefone, fax; correio eletrônico (e-mail);

2.4.6 - Representantes legais (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax);

2.5 - Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax).

2.6- Dados da equipe técnica multidisciplinar:

2.6.1- Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos estudos de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo:

- 2.6.2- Nome
- 2.6.3- Área profissional
- 2.6.4-Número do registro no respectivo Conselho de Classe
- 2.6.5- Número do Cadastro Técnico no órgão ambiental
- 2.6.6- Assinatura da equipe e rubrica em todas as folhas.

3.0 - O EMPREENDIMENTO

3.1- Descrição sumária dos elementos básicos que nortearão o empreendimento nas fases do projeto executivo, instalação e operação, bem como as diretrizes previstas para sua operação adequada, devendo constar:

3.1.2- Descrição do sistema de tratamento proposto contemplando a concepção do sistema de tratamento de esgotos, apresentando as características técnicas, tais como vazão (com indicação das contribuições industriais – se houver), eficiência prevista, população atendida e alcance do projeto.

3.2- Quantificação, caracterização armazenamento, reaproveitamento e/ou tratamento, transporte e destinação final do lodo e demais resíduos gerados nas unidades de tratamento.

3.8- A titularidade do terreno, localização geográfica tendo como referência o município e a bacia hidrográfica somente quando da solicitação concomitante de LP e LI.

ÁREA DO EMPREENDIMENTO

4.1- Área de Influência: delimitar a área de influência do empreendimento e justificar sua delimitação. Planta de situação da área em relação à cidade na escala 1:5.000 (um por cinco mil) ou 1:10.000 (um por dez mil), constituída de orientação magnética, demarcação do imóvel ao logradouro público mais próximo e localização exata das vias públicas limítrofes existentes ou projetadas com a denominação oficial. Identificar o provável corpo receptor, sua posição em relação à área do empreendimento e o sentido de escoamento do mesmo.

4.3- Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento, com descrição e locação em planta dos pontos fotografados;

4.4- Sempre que possível apresentar foto aérea com delimitação da área prevista para o empreendimento com orientação magnética e escala compatível.

4.5- Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos.

5.0.-DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deve caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento, antes da implantação do projeto, bem como a qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais.

Descrever os prováveis impactos ambientais de influência direta e indireta dos meios biótico, físico e sócioeconômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto incluindo-se as metas progressivas.

Considerar com maior detalhe aqueles aspectos que levem à análise dos efeitos e suas conseqüências.

5.3-RECURSOS HÍDRICOS

5.3.1- Caracterizar a rede hidrográfica da área de estudo identificando os principais corpos d'água, pontos de captação de água para abastecimento público e lançamento de efluentes, e respectiva classificação e principais usos;

5.3.3- Classificação dos corpos d'água da área em estudo de acordo com a legislação vigente;

- 5.3.4- Descrever os principais usos da água à montante e à jusante do ponto de lançamento da ETE;
- 5.3.5- Apresentar caracterização do corpo de água receptor dos efluentes quanto aos parâmetros: vazões, capacidade de autodepuração, características físico-químicas e bacteriológicas.
- 5.3.6- Indicar a linha de preamar atual, quando houver;
- 5.3.7- Apresentar testes de absorção e nível de lençol freático da área onde se pretende implantar o empreendimento, quando for o caso;
- 5.3.9- Identificar direção e sentido predominante dos ventos; clima; relevo.

6- MEIO SOCIECONÔMICO

- 6.1- Informações gerais do município tais como: população atual e tendências de crescimento e projeção tomando com base a vida útil do projeto; principais atividades econômicas; serviços de saneamento.
- 6.2- Identificação e delimitação, em escala adequada, das áreas de expansão urbana, industrial e turística e dos principais usos do solo: residencial, comercial, industrial, de recreação, turístico, agrícola, pecuária e atividades extrativas, quando houver.
- 6.3- Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, especificando os índices de atendimento;
- 6.6- Caracterizar a área de entorno do empreendimento, considerando o uso e ocupação atual do solo, a distância de aglomerados populacionais e cursos de água.
- 6.7- Apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação das alternativas de localização para o reassentamento, se for o caso.

7- PLANO DE MONITORAMENTO DA UNIDADE E DO CORPO RECEPTOR:

Indicar parâmetros de vazão, físico-químicos e biológicos para comprovar o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidas na resolução nº357/2005 do Conama e outros que o órgão ambiental julgar necessário.

8- MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos decorrentes da implantação e operação da atividade.

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Para fins de Autorização Ambiental de Funcionamento junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais – SISEMA e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004 a empresa
..... CPF/CNPJ:
....., com sede na cidade de à Rua
....., aqui representada pelo seu (diretor, presidente, proprietário ou procurador – procuração com poderes específicos) o Sr....., (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... residente e domiciliado à Rua..... nº..... em....., abaixo assinado, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo, DECLARA, sob as penas da lei, que as instalações de seu empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas. O declarante confirma que está ciente e

concorda com as condições determinadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e reconhece, ainda, que a assinatura do Presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

_____, __ de _____ de 20__

Assinatura do responsável legal pelo empreendimento

Nota: Este documento deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência apresenta informações mínimas a serem apresentadas pelo empreendedor e destina-se ao licenciamento de **sistemas de esgotamento sanitário de pequeno porte**. Para os empreendimentos **de médio porte**, dependendo das características técnicas, ambientais e locais dos mesmos, o órgão ambiental poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.

O estudo ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração do projeto de sistemas de esgotamento sanitário objeto do licenciamento.

É parte integrante dos estudos ambientais a autorização de supressão de vegetação (quando couber), a outorga de lançamento de efluentes e a certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.

Para os empreendimentos localizados na Zona Costeira serão definidas as áreas “non aedificand” de acordo com Lei 7.661/1988 e outros dispositivos legais.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

Nome do empreendimento;
Localização do empreendimento;

Dados do empreendedor:

Nome/razão social;

Número dos registros legais;

Endereço completo para correspondência;

Telefone, fax; endereço eletrônico;

Representantes legais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax);

Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax).

Dados do Responsável Técnico

Nome/razão social;

Número dos registros legais;

Número do cadastro técnico no órgão ambiental;

Endereço completo para correspondência;

Telefone, fax; correio eletrônico(e-mail);

Representantes legais (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax);

Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax).

Dados da equipe técnica multidisciplinar:

Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos estudos de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo:

Nome completo

Área profissional

Número do registro no respectivo Conselho de Classe

Número do Cadastro Técnico no órgão ambiental

Assinatura da equipe e rubrica em todas as folhas.

3 - PROJETO DO EMPREENDIMENTO

Projeto da estação de tratamento de esgotos contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Anotação De Responsabilidade Técnica-ART

Apresentação das vazões e demais características dos esgotos domésticos e industriais para cada ETE projetada nas diversas etapas do plano; os valores apresentados deverão ser devidamente justificados;

Apresentação das características requeridas para o efluente tratado nas diversas etapas do plano para cada ETE projetada, respeitando o enquadramento legal e a vazão crítica (Q7,10) do ponto de lançamento no respectivo corpo receptor;

Apresentação do levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral da área selecionada para construção da ETE projetada em escala mínima 1:1.000 e curvas de nível de metro em metro e locação em carta planialtimétrica da rede coletora;

Área do terreno;

Desenhos com localização geográfica especificando as construções vizinhas inclusive distâncias, num raio de 1.000m e direção predominante dos ventos;

Apresentação do estudo de concepção de tratamento contemplando no mínimo:

Definição para cada ETE projetada, do tipo de tratamento, do destino final da fase líquida tratada, tratamento e do destino final dos sólidos (lodo) removidos, devidamente justificando:

a) caso a proposta de destinação final seja a aplicação no solo, apresentar projeto de aplicação do lodo no solo para fins agrícolas, considerar a Resolução nº /2006 do CONAMA;

b) no caso de disposição em aterro sanitário municipal, apresentar documentação de aceitação da Prefeitura ou órgão competente;

Dimensionamento de todas as unidades do sistema de tratamento, incluindo a seleção dos parâmetros, sendo que a fixação de seus valores deverá ser devidamente justificada;

Apresentação das plantas e detalhes das unidades de tratamento de cada ETE projetada, bem como dos respectivos perfis hidráulicos preliminares;

Em casos que envolvam processos anaeróbicos de tratamento, localizar a ETE em áreas distantes, no mínimo 1.000m de habitações, caso contrário, a ETE deverá dispor de dispositivos para controle de substâncias odoríferas;

O projeto de cada ETE deverá obrigatoriamente conter as unidades de remoção de sólidos grosseiros, de material arenoso e de medição de vazão afluente, dimensionadas para a vazão máxima e de conformidade ao especificado em Normas ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, **ou Normas adotadas pelo órgão ambiental licenciador**;

Característica físico-química e bacteriológica do efluente tratado esperado;

Descrição detalhada da coleta, transporte e disposição final do lodo;

Lay-out geral da ETE em escala mínima 1:10.000, contendo a locação da ETE na área do projeto, corpo receptor e habitações mais próximas;

Manual de operação e manutenção;

Sistema de coleta, interceptação e emissários. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem;

Croqui de acesso ao local. Deve conter indicações básicas, que permitam a perfeita localização da área pretendida;

Prova dominial e de servidão. A titularidade do terreno, localização geográfica tendo como referência o município e a bacia hidrográfica somente quando da solicitação concomitante de LP e LI..

4 - ÁREA DO EMPREENDIMENTO

Planta de situação da área em relação à cidade na escala 1:5.000 (um por cinco mil) ou 1:10.000 (um por dez mil), constituída de orientação magnética, demarcação do imóvel ao logradouro público mais próximo e localização exata das vias públicas limítrofes existentes ou projetadas com a denominação oficial. Identificar o provável corpo receptor, sua posição em relação à área do empreendimento e o sentido de escoamento do mesmo.

Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento, com descrição e locação em planta dos pontos fotografados;

Sempre que possível apresentar foto aérea com delimitação da área prevista para o empreendimento com orientação magnética e escala compatível.

Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos.

5 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

• RECURSOS HÍDRICOS

Caracterizar a rede hidrográfica da área de estudo identificando os principais corpos d'água, pontos de captação de água para abastecimento público e lançamento de efluentes, e respectiva classificação e principais usos;

Classificação dos corpos de água da área em estudo de acordo com a legislação vigente;

Descrever os principais usos da água à montante e à jusante do ponto de lançamento da ETE;

Apresentar caracterização do corpo de água receptor dos efluentes quanto aos parâmetros: vazões, capacidade de autodepuração, características físico-químicas e bacteriológicas.

Indicar a linha de preamar atual, quando houver;

Apresentação das sondagens preliminares de reconhecimento da natureza do terreno e do nível do lençol freático da área selecionada para implantação do empreendimento;

Identificar direção e sentido predominante dos ventos; clima; relevo.

• MEIO BIOLÓGICO

Apresentar a caracterização da cobertura vegetal e da fauna nas áreas propostas para implantação das ETEs

- **MEIO SOCIOECONÔMICO**

Informações gerais do município tais como: população atual e tendências de crescimento e projeção tomando com base a vida útil do projeto; principais atividades econômicas; serviços de saneamento.

Identificação e delimitação, em escala adequada, das áreas de expansão urbana, industrial e turística e dos principais usos do solo: residencial, comercial, industrial, de recreação, turístico, agrícola, pecuária e atividades extrativas, quando houver.

Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, especificando os índices de atendimento;

Caracterizar a área de entorno do empreendimento, considerando o uso e ocupação atual do solo, a distância de aglomerados populacionais e cursos de água.

Apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação das alternativas de localização para o reassentamento, se for o caso.

6 - PLANO DE MONITORAMENTO DA UNIDADE E DO CORPO RECEPTOR:

Indicar parâmetros de vazão, físico-químicos e biológicos para comprovar o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidas na Resolução nº357/2005 do Conama e outros que o órgão ambiental julgar necessário.

7 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos decorrentes da implantação e operação da atividade.